

ANULAÇÃO - ATO Nº 59/2018
Anula no Ato no que se refere ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Servidor aposentado, MaSP 1019918-0, Mario Machado Homem, PEBI A, 2º cargo, retificação do Afastamento Preliminar à aposentadoria, Ato nº 153, publicado em 17.07.2018, por motivo de retificação indevida.
Anula no Ato no que se refere ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Servidor aposentado, MaSP 1019918-0, Mario Machado Homem, PEBI A, 2º cargo, retificação do Afastamento Preliminar à aposentadoria, Ato nº 147, publicado em 07.07.2018, por motivo de retificação indevida.

ANULAÇÃO - ATO Nº 60/2018
ANULA NO ATO, no que se refere a(aos) servidor(es): Ribeirão das Neves – E. E. Antônio Rigueira da Fonseca - 222461, MaSP 538276-7, Cândida Maria Pinto de Oliveira, PEB2O, 1º cargo, na parte em que retificou Férias-Prêmio/Concessão ref. ao 4º quinç. de exercício. Ato nº 329/2011, public em 14.05.2011, por motivo de retificação indevida.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 38/2018
Concede três meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, à servidora: Ribeirão das Neves – Sem Lotação - Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MASP 305454-1, Maria da Conceição de Almeida Souza, PEBIIIA, 2º cargo, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04.10.2012.

03 1130038 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 173/2018

RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 854032-0, Cláudia Márcia Monteiro Almeida, PEBII P, 1º cargo. Ato nº 41/2014, publicado em 12.04.2014, por motivo de incorreção no texto, onde se lê:....correspondente à carga horária de 112 h/a, leia-se:.... correspondente à carga horária de 113 h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 174/2018
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es). Santa Luzia – Servidor em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 335674-8, Maria Aparecida Pereira Moreira, PEBIP, 1º cargo. Ato nº 18/2014, publicado em 18.02.2014, por motivo de incorreção no texto, onde se lê:.... com direito a remuneração integral, leia-se:.... com direito a remuneração integral correspondente à carga horária de 116h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 175/2018
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Retificação de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es). Ribeirão das Neves – Sem Lotação - Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 824604-3, Lúcia Ferreira da Silva, PEBIIP, 1º cargo. Ato nº 59, public em 03.03.2018, por motivo de incorreção no texto, onde se lê:....correspondente à CH de 126h/a, leia-se:....correspondente à CH de 140h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 176/2018
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 1044510-4 - Gilvete Soares, PEBRIIA, 1º cargo. Ato nº 240, publicado em 06.09.2016, por motivo de incorreção no texto, onde se lê:.... a partir de 17.05.2016...., leia-se: ...a partir de 31.12.2015...

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 177/2018
RETIFICA, no (s) Ato(s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – Servidor aposentado, MaSP 1019918-0, Mario Machado Homem, PEBI A, 2º cargo. Ato nº 147/2018, publicado em 07.07.2018, por motivo e incorreção no texto, onde se lê:.... a partir de 05/09/2018....; leia-se: a partir de 05/09/2014.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 178/2018
RETIFICA NO(S) ATO(S) de Férias-Prêmio / Concessão referente ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – E. E. Antônio Rigueira da Fonseca 222461, MaSP 538276-7, Cândida Maria Pinto de Oliveira, PEB2O, 1º cargo, por motivo de incorreção na vigência. Ato nº 126/2008, public, em 13.12.2008, onde se lê: ref. ao 4º quinç. de exercício, a partir de 16.09.2007, leia-se: ref. ao 4º quinç. de exercício, a partir de 23.08.2007.

03 1130034 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA Nº 77/2018

(conf. Deliberação CONREGE nº 02 – “MG” de 22/2/2006)

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: D.S.G MASP Nº 1.289.137-0. Servidor do Estado. Comissão Processante: Procurador do Estado; Leandro Amésio Coelho (Presidente), e os Servidores Eliete Cifane da Conceição e Antônio Carlos Azevedo dos Reis. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 3 de agosto de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

03 1130155 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 78/2018

(conf. Deliberação CONREGE nº 02 – “MG” de 22/2/2006)

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: M.R.J, MASP Nº 1.188.041-6. Procurador do Estado. Comissão Processante: Procuradores do Estado: Christiano Amaro Corrêa (Presidente), Juliano Lomazini e José Hermelindo Dias Vieira Costa. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 03 de agosto de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

03 1130122 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 31 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Transfere a representação judicial do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER, para a Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:
Art.1º - A representação judicial do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER, passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, nos termos desta Resolução, a partir de 20 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Para os fins de que trata o caput, o DEER deverá assegurar a estrutura física, logística e de pessoal, garantindo, no mínimo, a permanência dos servidores que atualmente atuam na Procuradoria diretamente com as atividades do contencioso, bem como equipamentos, veículo, motorista e recursos necessários para fazer face à todas as despesas, notadamente as judiciais, para atendimento às demandas decorrentes do acompanhamento dos processos judiciais da Autarquia.
Art.2º - A representação de que trata o art.1º abrangê todos os feitos judiciais em que o DEER for interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.
Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente o DEER nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o caput.

Art.3º - Os processos e recursos judiciais eletrônicos ativos cadastrados no Tribunal na unidade da Procuradoria do DEER serão tramitados para a unidade competente da AGE, conforme orientações da Assessoria de Planejamento- Asplan/AGE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data a que se refere o art. 1º desta Resolução, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

§ 1º - No caso dos processos físicos o prazo estabelecido no caput será de 20 dias contados do encerramento do prazo previsto no caput.

§2º - A partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que o DEER for interessado já devem ser feitos pelos responsáveis da unidade correspondente da AGE no Tribunus.

Art.4º - A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial do DEER permanecerá sob a responsabilidade da Autarquia, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação.
Parágrafo único - Os processos físicos já arquivados também não serão encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art.5º - O DEER deverá manter vigente o contrato de informativo eletrônico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - As publicações relativas aos processos e recursos judiciais do DEER já tramitados e recebidos no Tribunus pelas unidades da AGE deverão ser enviadas a esta, imediatamente, por meio eletrônico, a fim de que haja a defesa tempestiva da entidade.

Art.6º - Nas ações em que haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria do DEER e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser tramitadas para a unidade competente da AGE, para atuação nos atos subsequentes.

Art. 7º - As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução deverão ser imediatamente tramitadas para a unidade competente da AGE, conforme previsto no art. 3º.

Art.8º - A Procuradoria do DEER é a responsável pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva assunção dos processos e recursos pela AGE, comprovada mediante o recebimento dos mesmos pela unidade competente indicada no Tribunus.

Parágrafo único - As unidades da AGE terão 5 (cinco) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos.

Art.9º - A Procuradoria do DEER deverá cumprir todas as intimações dos sistemas judiciais, viabilizando a atuação imediata da AGE em todos os processos e recursos, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

Art. 10 - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente do DEER.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica - SCAT-AGE-, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o caput, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

Art.11 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensinará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art.12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.
ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

03 1129803 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 46.812/2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/COR-REGEDORIA/SUASE/PAD nº 3/2014, publicada no Diário Oficial de 19/02/2014, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 86/2018 e o julgamento proferido, ABSOLVE Bruno Angelo de Salles Rocha, MASP 1.146.367-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admission 3, Secretaria de Estado de Defesa Social, das acusações lhe dirigidas nos autos, por ausência de provas.

O Controlador-Geral do Estado em Exercício, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 90/2018, de 31/07/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por NEIDE SOARES SILVERIO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2016, DECIDE:
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 22/05/2018.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018.
Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD nº 115/2016, publicada no Diário Oficial de 13/5/2016, considerando o Parecer/Núcleo Técnico nº 89/2018, REPRESENTA os servidores Carlos Alexandre Ramos dos Santos, Masp: 1.374.082-4 e José Alexandre de Almeida, Masp: 1.219.723-2, ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Penitenciário, por infração ao artigo 216, inciso VI, da Lei Estadual nº 869/52, e ABSOLVE Ronaldo Eustáquio dos Santos, Masp: 1.157.306-0, por não restar comprovada a prática de infração disciplinar.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

03 1130164 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
N. 314/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, XVI, ‘a’ da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa o Defensor Público FRANCIS JUNIO DE OLIVEIRA, MADEP n. 652 D/MG, para atuar voluntariamente e de modo excepcional, sem ônus para a Administração, no processo n. 0044682-59.2014.8.13.0342, Comarca de Ituiutaba-MG.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2018.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

03 1130138 - 1

RESOLUÇÃO Nº 183/2018

Dispõe sobre retificação da Resolução 177/18.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 2003, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 5-A da referida Lei Complementar, considerando as deliberações n. 016/2018 e 033/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública e a Resolução n. 177/18, considerando a necessidade de adequação da Comissão criada;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor HENRIQUE CASTRO BOAVENTURA da Comissão criada pela Resolução n. 177/18.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

03 1130136 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016.

REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE:

I - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes oficiais:

-n. 048.391-7, Tenente Coronel PM QOR Geraldo Costa Neves, CPF: 156.713.726-15, a partir de 06/08/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.023-5, Major PM QOR Francisco Véloso da Silva Filho, CPF: 177.408.436-87, a partir de 18/06/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.178-7, Major PM QOR Dimas da Silva Teixeira, CPF: 135.584.556-49, a partir de 09/06/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 051.224-4, Capitão PM QOR Moizes Nogueira de Carvalho, CPF: 191.075.366-15, a partir de 02/06/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.458-3, Capitão PM QOR Jose Ismail Caitano, CPF: 221.871.036-68, a partir de 18/06/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.432-4, 2º Tenente PM QOR Alberto Pereira Filho, CPF: 149.790.636-91 a partir de 06/06/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 048.544-1, 2º Tenente PM QOR Helio Francisco da Rocha, CPF: 176.243.046-00 a partir de 28/06/2018, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

2 - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite idade os seguintes praças:

-n. 050.086-8, Subtenente PM QPR Vicente Lopes Ramos, CPF: 232.908.466-87, a partir de 05/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.775-3, 1º Sargento PM QPR Miguel Batista Gualberto, CPF: 285.068.806-10, a partir de 25/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 070.191-2, 2º Sargento PM QPR João Ribeiro e Silva, CPF: 255.491.206-82, a partir de 25/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.043-9, 2º Sargento PM QPR Gerson Paula Rodrigues, CPF: 380.739.196-72, a partir de 17/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 055.513-6, 2º Sargento PM QPR Carlos Augusto de Oliveira, CPF: 289.354.896-20, a partir de 29/06/2018 com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.185-8, 3º Sargento PM QPR Wantuil Calixto de Oliveira, CPF: 321.053.046-72, a partir de 02/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 051.327-5, 3º Sargento PM QPR Sebastião Custodio Dias, CPF: 337.046.006-87, a partir de 05/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 064.930-1, 3º Sargento PM QPR Lazaro Pereira de Araujo, CPF: 365.805.036-53, a partir de 16/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação , por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 049.903-8, 3º Sargento PM QPR José Antonio Cruz Bastos, CPF: 185.033.736-53, a partir de 15/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 050.040-5, 3º Sargento PM QPR Jorge Rachel, CPF: 330.465.306-68, a partir de 19/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.610-1, 3º Sargento PM QPR João Silverio da Silva, CPF: 290.898.676-00, a partir de 11/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.652-3, 3º Sargento PM QPR João Moreira dos Santos, CPF: 334.529.626-87, a partir de 24/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.702-6, 3º Sargento PM QPR Jair Ferreira dos Santos, CPF: 304.673.306-20, a partir de 09/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 057.191-9, 3º Sargento PM QPR Francisco Albino de Oliveira, CPF: 343.625.096-15, a partir de 25/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.587-2, 3º Sargento PM QPR Antonio Machado, CPF: 263.852.286-49, a partir de 27/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 068.804-4, 3º Sargento PM QPR Antonio Ferreira Fraga, CPF: 221.282.806-30, a partir de 13/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.579-0, 3º Sargento PM QPR Raymundo do Carmo Ottoni, CPF: 250.763.376-04, a partir de 08/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 066.620-6, Cabo PM QPR Reginaldo Inácio de Faria, CPF: 170.221.006-59, a partir de 07/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 055.854-4, Cabo PM QPR João Batista Martins, CPF: 358.107.426-53, a partir de 21/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.515-3, Cabo PM QPR Edson Medeiros Russo, CPF: 380.718.786-34, a partir de 07/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 072.247-0, Cabo PM QPR Alex Reiner Antonio, CPF: 442.252.886-68, a partir de 15/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.596-3, Soldado PM QPR Vitor José Gomes, CPF: 263.852.016-00, a partir de 05/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 066.333-6, Soldado PM QPR José Maria dos Santos, CPF: 334.194.346-34, a partir de 26/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.774-7, Soldado PM QPR Dilson Barbosa de Souza, CPF: 233.652.426-00, a partir de 03/06/2018, com os proventos integrais de sua graduação, por ter completado idade limite de permanência na reserva.

03 1130154 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Cláudio Roberto de Souza

Expediente

- DRH.1 - ATO Nº 1.886-1/18 REINTEGRAÇÃO DE MILITAR - O Coronel Bm Comandante-Geral Do Corpo De Bombeiros Militar De Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas nos Art. 6º e 12 da Lei Complementar nº 54, de13Dez99, e considerando decisão judicial exarada no processo nº 0051356.42.2011.8.13.0024/TJMG, Resolve! –Reintegraràs fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a partir de 06/08/2018, o nº 159.687-3, 1º Ten BM Izabela Takeda Barbosa, brasileira, inscrita no CPF sob o número 097.741.686-07, CI MG-7.141.047 SSP/MG,II –Lota-Lano 9º BBM; III – Determinarao 9º BBM que notifique imediatamente a militar do teor deste Ato; IV – Determinara submissão da aludida, à pericia de saúde, junto à JCS, conforme o contido no inciso XIII, do artigo 28, da Resolução Conjunta nº 4278/13, publicada na separata do BGBM 45, de 17out13. Publique-se, registre-se e cumpra-se. QCG, em Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018. Cláudio Roberto De Souza, Coronel Bm Comandante Geral.

03 1130087 - 1

Editais e Avisos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação Pregão Eletrônico nº 28/18. Critério de Julgamento: menor preço. Processo Interno nº222/18. Base Legal: Lei nº13.303/2016. Objeto: Cerca de divisa do parque as Águas de Caxambú. Data da sessão pública: 20/08/2018, às 09:00 horas, no site www.compras.mg.gov.br. Edital na íntegra disponível em: www.compras